



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada

LEI Nº 30

Dispõe sobre a taxa de execução de calçamento.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa sobre execução de calçamento, prevista no decreto estadual n. 9920, de 11 de Janeiro de 1939 e constante do decreto-lei municipal nº 16, de 26 de Dezembro de 1940, é destinada às despesas efetuadas com a execução de calçamento.

Parágrafo único - Essas despesas compreendem: o preço do paralelepípedo, da guia e da areia, o preparo do leito de cada quarteirão e a mão de obra.

Art. 2º - A taxa é devida por todos os proprietários de imóveis situados nos trechos da via pública beneficiados com o calçamento.

Art. 3º - Terminado o calçamento de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas, e outra com os nomes dos proprietários da área calçada e designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Art. 4º - Verificado o total dessas despesas, será dividido em duas partes iguais, cada uma delas a cargo dos proprietários marginais de cada lado da rua, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade marginal, fixando-se desse modo a quota de cada um.

§ 1º - A quota correspondente a cada imóvel será paga em maior número de prestações semestrais de igual valor, cujo número variará de acordo com a importância total, obedecida a seguinte tabela:

a) - até Cr.\$ 1.800,00	6	prestações	semestrais.
b) - " Cr.\$ 2.400,00	8	"	"
c) - " Cr.\$ 3.000,00	10	"	"
d) - " Cr.\$ 3.600,00	12	"	"
e) - " Cr.\$ 4.200,00	14	"	"
f) - " Cr.\$ 4.800,00	16	"	"
g) - " Cr.\$ 5.400,00	18	"	"

§ 2º - Quando o valor da quota ultrapassar a quantia de Cr.\$ - 5.400,00, será ele dividido em 18 prestações semestrais de igual valor. Qualquer fração será paga conjuntamente com a primeira prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os proprietários que quiserem se valer da faculdade estabelecida nos §§ anteriores, pagarão juros de 10 % ao ano sobre as prestações em débito.

Artigo 5º - Depois de apuradas as responsabilidades e dispendios constantes das disposições acima descritas, a Prefeitura publicará em edital a lista dos proprietários devedores e do débito total e semestral de cada um, e os notificará para, dentro do prazo de quinze (15) dias, virem à Prefeitura examinar as contas e relações, e reclamar contra as inexactidões e irregularidades que verificarem.

§ Único - Se houver alguma reclamação, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas para o seu completo esclarecimento, e, verificando a procedencia, mandará fazer as retificações necessárias.

Artigo 6º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a contadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

§ Único - Da decisão do Prefeito caberá recurso, nos termos da legislação em vigor, para quem de direito.

Artigo 7º - Esse lançamento será feito em livro proprio em que se consignarão as taxas ~~total~~ e semestral devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que os mesmos forem efetuando no decurso do prazo de pagamento.

Artigo 8º - Os pagamentos devidos pelos proprietários, decorrentes da execução da presente lei, serão efetuados nos meses de Janeiro e Julho, devendo a Prefeitura expedir avisos aos devedores, com antecedencia de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - Depois de 31 de Janeiro a 31 de Julho, os devedores em atrazo pagarão, sobre a taxa semestral devida, mais 10% (dez por cento).

Artigo 10º - Os proprietários que pagarem de uma só vez a taxa de execução de calçamento, gozarão da redução de 10% (dez por cento).

Artigo 11º - Qualquer serviço de calçamento que venha a ser iniciado durante o presente exercicio, obedecerá as disposições da presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto-lei numero 18, de 21 de fevereiro de 1941.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 11 de Junho de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.

(Secretário da Prefeitura)

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-